



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 515/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 29 DE OUTUBRO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO
DO ART. 1º DA LEI 503/09 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 503/09 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 6.475,61 m² localizada entre a Rua 4, Terceira Avenida e Rua 5 no Distrito de Girassol, com as seguintes medidas: de frente para a Rua 4 com 92,00 metros, dividindo com a Torre Celular pelo lado direito com profundidade de 64,70 metros, sendo 39,00 metros dividindo com a Torre Celular mais 10,00 metros com a Caixa D'água mais 15,70 metros com o Campo Gramado, pelo lado esquerdo - Terceira Avenida - com extensão de 64,60 metros, com a Escola Maria do Carmo Guirra com a extensão de 93,40 metros mais 25,31 metros com a Rua 5 do Loteamento denominado “Girassol” no Município de Cocalzinho de Goiás, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás sob número R.01-1672, Livro 2-G, Folhas 174.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Outubro de 2009.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal